



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 09 A 15 DE JULHO DE 2002

Nº 809 PÁG.001/11

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.721, DE 11 DE JULHO DE 2002.

ATUALIZA VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o valor do vencimento básico do Servidor do Poder Executivo, inclusive de suas Antarquias, obedecido o disposto no art. 39, § 3º e seus incisos, da Constituição Federal.

Art. 2º - Procedida a atualização de que trata o artigo anterior, será concedido abono provisório no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) de modo que nenhum servidor perceba, a título de remuneração, importância inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 3º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE JULHO DE 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CONVENIO Nº 002/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM CONJUNTAMENTE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A TRAVÉS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS JUDICIAIS EXCLUSIVAMENTE NOS PROCESSOS PROPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, através da Secretaria das Finanças, aqui denominada 1ª CONVENIENTE, representada pelo seu titular, a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba, aqui denominada 2ª CONVENIENTE, através do seu representante legal, com as presenças do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Marcos Antônio Souto Maior, do Prefeito Constitucional de João Pessoa, Dr. Cicero de Lucena Filho e do Procurador Geral do Município, Dr. Walter de Agra Júnior, acordam em celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio tem escopo no art. 27 do Código de Processo Civil e na Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A finalidade do presente Convênio é disciplinar o pagamento das diligências para execução dos atos judiciais de interesse da Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA:

- a) Ao final de cada mês, o SISCOM - Sistema Integrado de Comarcas do Poder Judiciário da Paraíba informará a 1ª CONVENIENTE do número de diligências realizadas oriundas, unicamente, das ações ajuizadas pela

Fazenda Pública Municipal, excetuadas as diligências cujas custas seja dispensadas;

- b) A 1ª CONVENIENTE ao receber o número de mandados realizados, providenciará o valor de cada diligências versus 1,5 (hum vírgula cinco) UFR-PB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, que depositará na conta bancária da 2ª CONVENIENTE, até o décimo dia seguinte;
- c) Caberá a 2ª CONVENIENTE promover o rateio dos valores depositados entre os seus filiados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A 1ª CONVENIENTE cumprirá as seguintes providências:
1º - Efetuará os pagamentos dos valores apurados pelo SISCOM.
- b) A 2ª CONVENIENTE assume as seguintes obrigações:
1º - Cumprir com presteza e regularidade, na forma da lei, todos os mandados oriundos das demandas de autoria da Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

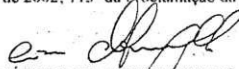
CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS - O presente poderá ser objetivo de aditamento de condições, valores e forma, de modo atender ao interesse dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - OS CONVENIENTES farão publicar o extrato deste instrumento no órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito pelo CONVENIENTES o Foro da Capital para dirimir as dúvidas que surgirem quanto na execução do presente instrumento.

E, por estarem todos os CONVENIENTES de acordo com as condições e cláusulas pactuadas, lavrou-se o presente que pelos seus Representantes assinados, para que produza seus efeitos jurídicos dos compromissos assumidos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em João Pessoa, 09 de julho de 2002; 113ª da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito de João Pessoa


Desembargador MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
Presidente do Tribunal de Justiça

Dr. EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Dr. WALTER DE AGUIA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS
Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 201/2002

Em, 09 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.070/02 - PMJP,

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e o artigo 207, inciso III da Lei 2.381/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANTONIO MELOES RODRIGUES, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 1.11.05.1.3, matrícula n.º 23.461-3 lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 202/02

Em, 10 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil: Pedro Alberto de A. Coutinho
Secretário da Administração: Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmem Lúcia Luarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.3181

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal - Sec. da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Pabx: 218.9038

RESOLVE: Designar ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO matrícula n.º 31.272-0, para substituir VANESSA CORREIA LUCENA matrícula n.º 31.153-0, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração (SEAD), no período de 11 a 19.07.2002, tendo em vista o afastamento do cargo da titular, para tratamento de saúde.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 221/2002

Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.792/01 - PMJP,

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3.148 de 31 de março de 1997, e/c o art. 33 da Lei n.º 8.682 de 28.12.98, conceder afastamento para curso no período de 12/06/2002 a 31/03/2003 à MARIA DO ROSARIO C. C. DA CUNHA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II classificação funcional 1.11.02.2.3, matrícula n.º 15.731-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 226/2002

Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições e tendo em vista as determinações constantes do parecer da Comissão Permanente de Inquérito, conforme consta do processo n.º 45.836-02 - PMJP,

RESOLVE de acordo com os artigos 232 e 233, da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, aplicar à pena de repreensão e de suspensão por 15 dias ao servidor JOSE DOS SANTOS NERY, matrícula n.º 23.748-5, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 222/2002

Em, 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o disposto no art.40, § 10, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 51.426/02 - PMJP,

RESOLVE, autorizar a desavergação do período convertido pelo servidor JOSE SEVERINO DA SILVA, mat. 7.015-7, em tempo de serviço, ficando habilitado para efeito de gozo.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE Nº 125/2002

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** o seguinte processo de Licença por motivo de doença em pessoa da família:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
47.837-02	IVANETE MAYER BEZERRA	25.399-5	SEDEC	01.07.02 A 01.10.02	093

Em, 11.07.2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE Nº 126/2002

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
52.050-02	MARIA DA PENHA MENEZES	18.088-2	SETUR	05.07.85 A 05.07.95 -1º DECENIO	180
52.337-02	MARIA DO SOCORRO DE O. SILVA	12.354-4	SEDEC	16.04.92 A 16.04.02 -2º DECENIO	180
51.080-02	MARIA ELZA GOMES ALMEIDA	25.899-7	SEDEC	12.03.91 A 12.03.01 -1º DECENIO	180
52.227-02	MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL	25.608-1	SEDEC	04.07.89 A 04.07.99 -1º DECENIO	180
52.208-02	PETRONIO ALVES DE FREITAS	12.514-8	SEDURB	14.06.92 A 14.06.02 -2º DECENIO	180
48.172-02	TELMA MARIA RODRIGUES DE MATOS	02.522-4	SEFIN	16.12.90 A 16.12.00 -3º DECENIO	180

Em, 15 de julho de 2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 127/2002

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de Averbção de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
53.145-02	TEREZINHA VEI SSIMO DA CONCEIÇÃO	07.414-4	SEFIN	01 ANO, 03 MESES E 12 DIAS
53.202-02	MARIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS	12.597-1	SETRAPS	06 ANOS, E 23 DIAS
53.062-02	JOSENILDO SANTOS DA SILVA	24.196-2	COPAM	02 ANOS E 04 MESES

EM, 15 de julho de 2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 128/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b. do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
48.905-02	MARCOS DA PENHA ARAGAO	02.312-4	SEFIN	15.07.68 A 15.07.88 - 1º E 2º DECENIO	720

EM, 15.07.2002


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXPEDIENTE N° 129/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
49.595-02	IRAN DE ARAUJO DIAS	12.858-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
52.963-02	JOÃO ALFREDO DE SOUZA NETO	23.821-0	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
52.339-02	MARIA MARGARETE M. DE MOURA	17.905-1	SETRAPS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
52.740-02	SIMONE MOREIRA PEREIRA	33.082-5	SESAU	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
53.026-02	MARIA DE FATIMA SILVA	07.327-0	SESAU	CONVERSÃO DE LIC. PREMIO EM TEMPO DE SERVIÇO

EM: 15.07.2002


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

MAPA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD
 AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIAS - Secretário da Administração
 COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL. Nomeada pela Portaria Nº151de05/02/2002
 LICITAÇÕES NA MODALIDADE "CONCORRÊNCIA" REALIZADAS DURANTE O MÊS DE JUNHO/2002

Nº do Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR (CNPJ)	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO (RS)
4448/02	Concorrência	Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda para Planejamento, Criação, Execução, Distribuição, Veiculação de Campanhas nas Áreas de Publicidade Institucional e Legal, tendo como objetivo divulgar as Ações da Prefeitura Municipal de João Pessoa (12 meses)	1 Serv	C MIX DE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	1	1.049.000,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.049.000,00						

João Pessoa, 11/07/2002

Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
 Presidente da Comissão

Simone Medeiros Bezerra
 1º Membro

Maria de Lourdes Silva
 2º Membro

Nº do Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR (CNPJ)	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO (RS)
4246/02	Concorrência	Acquisição de fundamentos e equipamentos			4	
Nº 4102	Concorrência	- Conjunto de calças em tecido cinza e listas brancas e camiseta em malha branca cavada	50 Conj		IND. DE CONFECÇÕES COISA LTDA	12,00
		- Tênis em gabardine da cor cinza	60 Und			130,00
		- Conjunto de guarnição em nylon na cor preto com ombre, porta algemas e porta cassetete	70 Und			35,00
		- Conjunto de calça e camisa em terbrim da cor cinza	700 Conj		PROFEPCAS LTDA	30,55
		- Conjunto de calça social em gabardine ou similar cinza claro e camisa social em sutelil cinza claro, manga curta	120 Conj			28,45
		- Boné com pala	100 Und			3,40
		- Brinquê em nylon	100 Und			13,80
		- Brinde do município em tecido bordado (dimensões, consultar modelo)	800 Und			1,45
		- Bandeira do Município em tecido bordado (dimensões conforme modelo)	800 Und			1,45
		- Boné sem pala (Bibico)	70 Und			2,85
Nº 4102	Concorrência	- Lona de nylon para cinto	200 Und			1,70
		- Fivela lisa prateada p/ cinto	100 Und			1,20
		- Calça em terbrim cor cinza	50 Und		INVEST. CONF. E COM. LTDA	17,71
		- Cotonete em curo, solado de borracha na cor preta	450 Par		HERBERT VARELA & CIA LTDA	29,50
		- Torçal amarelo ouro	200 Und			3,50
TOTAL CONTRATADO: R\$ 55.209,00						
Nº 4102	Concorrência	Acquisição de:			2	
		- Veículo passeio (08km) ano/modelo 2002, de 05 portas e até 1000 CC e passageiro, ar condicionado, cor branca, marca FIAT, modelo PALIEX	1 Und		ALCANTARA AUTOVEH. LTDA	22.800,00
		TOTAL CONTRATADO: R\$ 22.800,00				

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
47210/02	Cavidade	Prestação de serviços de seguros dos veículos			3	
		- Kia Jestro GS Ano 2001		PERKINS SEGURO- CIA		
		- Placa MVI 289107b	1 Unid.	DE SIFARCOS GERAIN		3.715,47
		- Kia Jestro GS Ano 2001				

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM AQUISICIONADO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Placa M01 28207b	1 Unid.			3.715,47
		- Kia Jestro GS Ano 2001				
		- Placa M01 28307b	1 Unid.			3.715,47
		- Kia Jestro GS Ano 2001				
		- Placa M01 28407b	1 Unid.			3.715,47
		- Kia Jestro GS Ano 2001				
		- Placa M0K 24507b	1 Unid.			3.715,47
		- Mitsubishi L 300 DX 2.5 Ano 1996				
		- Placa MNI 132707b	1 Unid.			3.168,48
		- Mitsubishi L 300 DX 2.5 Ano 1996				
		- Placa MNI 133707b	1 Unid.			3.168,48
		- Mercedes Benz - Ônibus rodoviário-Modelo				
		- H 1724 - Ano 2001-Placa MOT 70307b	1 Unid.			77.184,43
		- Mercedes Benz - Ônibus urbano - Modelo				
		- H 1721 - Ano 2001-Placa MOT 70207b	1 Unid.			13.325,33
		- Mercedes Benz - Micro - Ônibus - Modelo				
		- H 814 - Ano 2001 - Placa MOT 61407b	1 Unid.			11.101,36
		- Mercedes Benz - Caminhão - Modelo				
		- O 9 C - Ano 2001 - Placa MOT 27107b	1 Unid.			1.930,93
TOTAL CONTRATADO: R\$ 68.456,26						

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
47207/02	Carroceio	Aquisição de instrumentos musicais			5	
		- N° 420/02				
		- 20 violão de 22" e 32 maguetas	20 Unid.	EY TAMBE RIBIDE		148,00
		- 20 bar de Prates	20 Unid.	CHRYLLETTA		72,00
		- 20 tambor 14" x 70 cm	20 Unid.			49,00
		- 20 caixa 14" e 16 parus de baquetas	20 Unid.			59,00
		- 30 tambores sib. tradicional e/ estojos	30 Unid.			569,00
		- 20 tambore vara sib. e/ estojos	20 Unid.			754,00
		- 12 tam 25 teclas e/ 12 baquetas	12 Unid.			398,00
		- 12 maraca-tuba sib. e/ estojos	12 Unid.			7.096,00
		- 12 bumbardo sib. e/ estojos	12 Unid.			3.798,00
		- 20 surdo (bombo de maracajó)	20 Unid.			115,00
		- 30 saxofone (alto) sib. e/ estojos	30 Unid.			1.990,00
		- 2 clarinetas S/B	2 Unid.			765,00
		- 1 flauta de micro afinação	1 Unid.			795,00
		- 1 contrabaixo e cordas	1 Unid.			495,00
		- 1 bateria completa e/ pele híbrida	1 Unid.			1.095,00
		- 2 caixa amplificadas 185 150 w guitarra	2 Unid.			420,00
		- 1 caixa amplificadora p/ voz e teclado 18500	1 Unid.			520,00
		- 2 microfones profissional p/ voz	2 Unid.			52,00
		- 2 caixas cromadas p/ girata p/ micro- fone	2 Unid.			40,00

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM AQUISICIONADO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Estante p/ teclado	1 Unid.			115,00
		- Estante para partitura	4 Unid.			32,50
		- Caixa p/ instrumento e Bateria, guitarra e violado	4 Unid.			10,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 71.810,00						

João Pessoa, 11/07/2002

Maria Auxiliadora A. Maroja Garro
Presidente da Comissão

Simone Medeiros Bezerra
1º Membro

Marta de Lourdes Silva
2º Membro

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM AQUISICIONADO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
47191/02	Dispensa	Serviços de recuperação, pintura e conservação			3	
		- 02 aulas de zircão no prédio Sede de Centro Administrativo Municipal	1 Serv.	ROSE CARLI FERREIRA RAHE OLIVEIRA		2.139,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.139,00						
4832/02	Dispensa	Aquisição de			3	
		- 300 canetas em massa 10 e/ 30 e/ setigrafia	300 Unid.	CLAIRINE JECUM		5,13
		- 1000 em blocos e/ setigrafia	1000 Unid.	DEBILIANE LIMA		2,85
TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.980,00						
4834/02	Dispensa	Aquisição de Material Permanente			3	
		- 1 Laminadora Industrial - Marca Clemer	1 Unid.	LARA MÁRCIA FERAG ETDA		920,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 920,00						

João Pessoa, 11/07/2002

Maria Auxiliadora A. Maroja Garro
Presidente da Comissão

Simone Medeiros Bezerra
1º Membro

Marta de Lourdes Silva
2º Membro

MAPA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DIR. FISCAL DO ANEXO II DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPREL Nomeada pela Portaria Nº 151 de 05/02/2002
LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE "INEXIGIBILIDADE" REALIZADAS DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2002

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM AQUISICIONADO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
45910/02	Dispensa	Serviços de Reforma dos cabines dos 02				
		- 02 sala de (02) elevadores instalados no Edifício				
		- 02 Sala dos Correios e Filio do Palácio do				
		- 02 Sala do Governo Municipal - situada na Praça				
		- 02 Sala do Pólo America nº 204 Centro, região Capital	1 Serv.	ELLY VALDIRENE OLIVEIRA	3	11.880,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.880,00						

João Pessoa, 11/07/2002

Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
Presidente da Comissão

Simone Medeiros Bezerra
1º Membro

Marta de Lourdes Silva
2º Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 016 de 15 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Municipal nº 4.602, de 26.12.84,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a classificação da Escola Municipal Américo Falcão, do padrão "B" para o padrão "A", por atender as exigências contidas no artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.682/98 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

CONV. P.M./P/SEDEC Nº 001/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOS NOVAIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cleber Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDUC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Comunitário do Bairro dos Novais, com sede à Rua Zulmira de Novais, 546 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 10733046/0001-78, reconhecido de utilidade pública pela lei nº 3655, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

(d) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros cursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDI C a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro dos Novais;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início do ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cícero Lucena Filho
 Prefeito Municipal
 Neraaldo Pontes de Azevedo
 Secretário de Educação e Cultura
 Maria Lúcia da Silva
 Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

CONV. PMJP/SEDEC
 Nº 002/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CASA DO PEQUENO DAVI, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Casa do Pequeno Davi, com sede à Rua João Ramalho, 195 - Róger, neste município, CGC nº 10733541/0001-82, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4.853, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Veturia Leite Brito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
 (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Róger, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Róger;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cícero Lucena Filho
 Prefeito Municipal
 Neraaldo Pontes de Azevedo
 Secretário de Educação e Cultura
 Veturia Leite Brito
 Presidente da Associação Casa do Pequeno Davi

CONV. PMJP/SEDEC
 Nº 003/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAIBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraaldo Pontes de Azevedo, e a Sociedade Pestalozzi da Paraíba, com sede na Av. Ranieri Mazzilli, Cristo Redentor, neste município, CGC nº 09.283.369/0001-74, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 2.263, doravante denominada SOCIEDADE, representada pela seu Presidente, Sr. Rui Gernônio da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
 (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
 (c) a oferta de atividades educativas e assistencial à portadores de deficiência mental no Bairro do Cristo Redentor, conforme planos submetidos pela SOCIEDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à SOCIEDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a SOCIEDADE venha a contratar com recursos próprios;
 (c) manter 01 supervisor e 01 professor da rede pública municipal à disposição da SOCIEDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cristo Redentor;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a SOCIEDADE julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da SOCIEDADE estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a SOCIEDADE para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
- Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
- Secretário de Educação e Cultura

Rita Gerônimo da Silva
- Presidente da Sociedade Pestalozzi da Paraíba

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 004/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SUVAG DA PARAÍBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Benedita Dutra de Morais Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a oferta de atividades educacionais para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
(c) manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cidade Universitária;
(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
- Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
- Secretário de Educação e Cultura

Benedita Dutra de Morais Almeida
- Presidente do Centro Suvag da Paraíba

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 005/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE JOÃO PESSOA.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação de Surdos de João Pessoa, com sede à Rua Projetada, 32 - Torre, neste município, CGC nº 24.098.089/0001-39, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.818/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sr. Nilton Barbosa de S. Filho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro da Torre;
(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

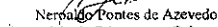
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

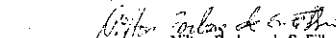
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Nilton Barbosa de S. Filho
Presidente da Associação de Surdos de João Pessoa

CONV. PMJP/SEDEC
Nº 006/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SURDOS.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Centro de Educação Permanente para Surdos, com sede à Rua Barão da Passagem, neste município, CGC nº 02.282.939/0001-11 reconhecido de utilidade pública pela lei nº 119629, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Denise Maria Duarte Coutinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Torre, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro Torre;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

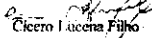
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

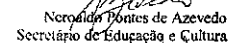
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

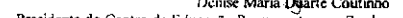
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Denise Maria Duarte Coutinho
Presidente do Centro de Educação Permanente para Surdos

CONV. PMJP/SEDEC
Nº 007/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAIBA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Centro Psico-Pedagógico da Paraíba, com sede na Av. Juarez Távora, 113 - Torre, neste município, CGC nº 09.319.682/0001-74, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.437, doravante denominado CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria das Graças Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:


- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;
- manter 01 professor da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- O CENTRO receberá, quando se fizer necessário, alunos provenientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades educativas especiais para o devido atendimento;
- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro da Torre;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;



- remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo;
- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.


CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria das Graças Oliveira
Presidente do Centro Psico-Pedagógico da Paraíba

CONV PMJP/SEDEC
Nº 008/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA PIOLIN, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Escola Piolin, com sede à Rua Lizenando Costa, s/nº - Róger neste município, CGC nº 09.291.247/0001-84, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4.213, doravante denominada ESCOLA, representada pelo seu Diretor, Sr. José do Nascimento Lira Neto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Róger, conforme planos submetidos pela ESCOLA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Róger;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ESCOLA para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
José do Nascimento Lira Neto
Diretor da Escola Piolin

CONV PMJP/SEDEC
Nº 009/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PIA SOCIEDADE DE PE. MAZZA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Pia Sociedade de Pe. Mazza, com sede à Rua Pe. João Félix, 10 - Alto do Mateus, neste município, CGC nº 40.931.129/0001-61, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.638, doravante denominada SOCIEDADE, representada pelo seu Presidente, Pe. Dario Vaona, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Alto do Mateus, conforme planos submetidos pela SOCIEDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à SOCIEDADE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a SOCIEDADE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Alto do Mateus;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a SOCIEDADE para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Pe. Dario Vaona
Presidente da Pia Sociedade de Pe. Mazza

CONV PMJP/SEDEC
Nº 010/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Botafogo Futebol Clube, CNPJ nº 08.951.311/0001-48, com sede na Rua Petrarca Grisi, s/nº - Maravilha do Contorno - Cristo Redentor, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Luciano Leal Wanderley Filho, CFC nº 394.576.824-68, doravante denominado BOTAFOGO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo à Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bola-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do BOTAFOGO:

- Ceder o espaço físico da sede do clube para treinamento de diversos esportes às onze escolas dos bairros do Cristo Redentor e do Rangil;
- colocar dois técnicos para ministrar aulas da escolinha de futebol à disposição dos alunos das escolas envolvidas;
- ceder a pista de atletismo para iniciação de outras atividades esportivas;
- ceder todo o material para a prática das atividades;
- colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o desenvolvimento físico;
- abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que tiverem rendimento acima do normal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O Botafogo Futebol Clube a cada fim de semestre letivo deverá enviar à SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC fiscalizará o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luciano Leal Wanderley Filho
Presidente do Botafogo Futebol Clube

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 011/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS ÀS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES AQUÁTICOS DA PARAÍBA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba, CNPJ nº 12.730.826/0001-95, com sede na Rua Almirante Barroso, 438, 3º andar, sala 412 - Ed. Empresarial Newton Almeida, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Barbosa, CIC nº 132.557.204-78, doravante denominada FEDERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação no Município de João Pessoa do *Projeto Campeão do Amanhã*, voltado para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo à necessidade de oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bola-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O *Projeto Campeão do Amanhã* atenderá a cerca de 1500 alunos das diversas unidades da rede municipal de ensino, tendo como metodologia de trabalho, além do caráter sócio-educativo, a implantação das técnicas necessárias à formação de atletas para prática da natação competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fase do Projeto.

Primeira Fase - Aprendizagem
Segunda Fase - Aperfeiçoamento
Terceira Fase - Pré-Equipe
Quarta Fase - Equipe de competição

CLÁUSULA QUARTA - Para o perfeito desenvolvimento do presente convênio, fica definido, desde já, que a FEDERAÇÃO será responsável pela implantação, fiscalização e coordenação de todas as atividades desenvolvidas, cabendo a PREFEITURA fornecer o apoio necessário para a perfeita execução do convênio, a saber:

1) Obrigações da FEDERAÇÃO:

- Coordenar as atividades da natação e dos esportes aquáticos para os alunos da rede municipal de ensino, inscritos no projeto;
- desenvolver atividades esportivas e/ou educativas que venham a favorecer o aprendizado e o bom desenvolvimento do projeto;
- monitorar o treinamento dos alunos/atletas, como forma de identificar o índice de assimilação às técnicas implementadas, com vistas às mudanças de fases;
- colocação de 02 (duas) placas ou banners para divulgação do projeto durante os festivais, torneios e campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- instituir, quando das competições oficiais, o Troféu Prefeitura da Cidade de João Pessoa, para premiação aos atletas que estabelecerem os melhores índices técnicos.

2) Obrigações da PREFEITURA:

- Fornecer os meios materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA destinará mensalmente e durante o prazo de duração do presente convênio, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a FEDERAÇÃO, recursos destinados à manutenção e administração do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de janeiro de 2002, podendo, a critério das partes, ser renovado, após avaliação dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não cumprimento das obrigações ora assumidas ou de forma amigável no caso de vontade dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

RICARDO BARBOSA
Presidente da Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 012/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PADUA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Paróquia Santo Antônio de Pádua, com sede à Rua Projetada, s/nº - Conj. Ernesto Geisel neste município, CGC nº 09.140.351/0019-00, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 7.008/96, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Cicero Alberes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Ernesto Geisel, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

(e) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (f) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
 (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
 (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Continente Góes;
 (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

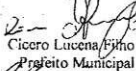
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


 Cicero Lucena Filho
 Prefeito Municipal


 Nerealdo Pontes de Azevedo
 Secretário de Educação e Cultura


 Cicero Albers
 Vigário da Paróquia de Santo Antônio de Pádua

CONV.PMJP/SEDEC
 Nº 013/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, com sede à Rua Barão do Abial, 64, neste município, CGC nº 09.249.830/0001-21, reconhecida de utilidade pública, pela lei nº 3655, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Dr. Luis Hugo Guimarães, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
 (b) a oferta de atividades educativas para moradores do município de João Pessoa, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;
 (b) manter 01 (um) servidor da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
 (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no município de João Pessoa;
 (c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do servidor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho dos mesmos;
 (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado a cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

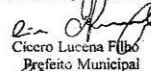
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao seu órgão de origem.

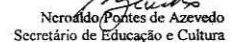
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

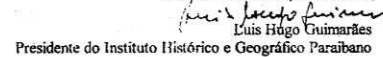
CLÁUSULA NONA - A partir data de sua assinatura, consideram-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


 Cicero Lucena Filho
 Prefeito Municipal


 Nerealdo Pontes de Azevedo
 Secretário de Educação e Cultura


 Luis Hugo Guimarães
 Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

CONV.PMJP/SEDEC
 Nº 014/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SANTA TEREZINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002 na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Paróquia Santa Terezinha, com sede à Carlos Pessoa, s/nº - Róger, neste município, CGC nº 09.140.351/0020-35, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Cicero Moreira Campos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
 (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola".
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Róger, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
 (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
 (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Róger;
 (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

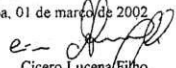
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

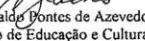
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

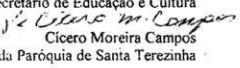
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002.


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Nerealdo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Cicero Moreira Campos
Vigário da Paróquia de Santa Terezinha

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 015/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002 na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Paróquia São Pedro Pescador, com sede à Rua Maria Rosa, s/nº - Manaira, neste município, CNPJ nº 09.140.351/0040-89, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Luis Well, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de Miramar, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro de Miramar;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

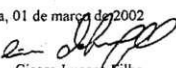
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.


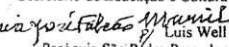
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002.


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Nerealdo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luis Well
Paróquia São Pedro Pescador

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 016/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e o Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CEC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pela sua Presidente, Sra. Eliene Estevão de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

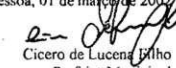
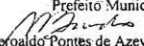
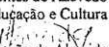
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002.


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Nerealdo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Eliene Estevão de Almeida
Presidente do Clube do Menor Trabalhador

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 017/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALENTINA II, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.

A) 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II, com sede à Rua Waldemar Procópio Souto, 185, Valentina Figueredo II, neste município, CGC nº 02.393.856/0001-08, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Margarida Pereira Lacerda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina II, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
- (c) o funcionamento de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do Trabalho à Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Valentina II;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Margarida Pereira Lacerda
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 013/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA DE 1º GRAU CRISTINA WOLPPER DO BETEL BRASILEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Escola de 1º Grau Cristina Wolpper do Betel Brasileiro, com sede à Rua do Rio, 268, Bairro São José, neste município, CGC nº 09.132.432/0001-20, reconhecida de Utilidade Pública, pela Lei nº 1532/71, doravante denominada ESCOLA, representada pelo seu Diretor, Sr. José Américo de Souza, CIC nº 078.458.904-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de São José, conforme planos submetidos pela ESCOLA para aprovação pela SEDEC;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro de São José;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ESCOLA para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

José Américo de Souza
Diretor da Escola de 1º Grau Cristina Wolpper do Betel Brasileiro

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 019/2002

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESPORTES E ATIVIDADES DE INTERESSES MÚTUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Melvin Jones, s/nº - Bairro dos Ipês, neste município, CGC nº 33.621.384/0001-00, doravante denominada CNEC, representada pela sua Diretora, Profa. Luízeira Arriola Ramalho, CIC nº 067.491.944-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua, objetivando o estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica e Administrativa entre as partes, envolvendo atividades de que se situem nos diversos campos da área de atuação governamental, com vistas ao atendimento de interesses públicos recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes convenientes definirão, especificamente, cada uma das ações a serem desenvolvidas em suas respectivas áreas de atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na consecução de objetivos pretendidos por este instrumento as partes convenientes se comprometerão, mutuamente, a desenvolver atividades de cooperação técnica ou administrativa em seus campos de atuação institucional, podendo, para tanto:

- I - Fazer a cessão recíproca de pessoal técnico ou especializado ou administrativo;
- II - utilizar recursos materiais, tais como equipamentos, instalações físicas e outras dependências pertencentes ao seu patrimônio;
- III - elaborar, implantar e acompanhar a execução de programas ou projetos de interesse mútuo ou de cunho social;
- IV - desenvolver outras atividades dentro das respectivas áreas de atuação voltadas para o interesse público e social.

CLÁUSULA QUARTA - As solicitações dos respectivos atos de cessão de pessoal técnico ou administrativo serão formalizados em documentos específicos das partes convenentes, com a indicação da finalidade da cessão e a sua duração.

CLÁUSULA QUINTA - As partes convenentes se obrigam a remeter, mensalmente, aos respectivos órgãos de controle de pessoal a frequência dos servidores cedidos

CLÁUSULA SEXTA - Fica convenido que os servidores cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das partes convenentes, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todo o servidor municipal colocado à disposição da CENEC, será com ônus para a PREFEITURA

CLÁUSULA OITAVA - Os servidores cedidos com ônus deixarão de perceber as gratificações de produtividade e de serviços especiais.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser denunciado independentemente de interpretação judicial, mediante prévia e expressa comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, ou ainda pelo inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula estipulada neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente ajuste vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este convênio poderá ainda, ser modificado, no todo ou em parte, mediante assentimento das partes e layratura do competente termo aditivo, numerado seqüencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Francisca Arruda Kamalho
Francisca Arruda Kamalho
Diretora da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

CONV.PMJP/SEDEC Nº 020/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS ROTARIANAS DE JOÃO PESSOA "CASA DA AMIZADE", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo e a Associação de Famílias Rotarianas de João Pessoa "Casa da Amizade", com sede à Av. ... de Maio, 911 - Jaguaribe, neste município, CGC nº 08869653/0001-13, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Paula Fransinetti da Costa Câmara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:
(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Jaguaribe, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Jaguaribe;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar e estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Paula Fransinetti da Costa Câmara
Paula Fransinetti da Costa Câmara
Presidente da Associação de Famílias Rotarianas de João Pessoa "Casa da Amizade"

CONV.PMJP/SEDEC Nº 021/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOM SAMARITANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano, com sede à Rua São Lucas, 97, neste município, CGC nº 10732923/0001-91, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7394, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:
(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim Bom Samaritano, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim Bom Samaritano;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.


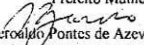
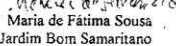
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Nerivaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria de Fátima Sousa
Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 022/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerivaldo Pontes de Azevedo, e a Casa de Saúde São Pedro, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 1312 - Tambauzinho, neste município, CGC nº 09108614/000169, doravante denominada ENTIDADE, representada pela Sra. Janete Rodrigues Pontual, CNJ nº 394.891.244-00 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- a oferta de atividades educacionais para moradores do Bairro de Tambauzinho, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Tambauzinho;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

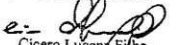
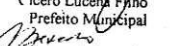
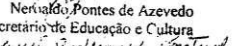
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Nerivaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Janete Rodrigues Pontual
Representante da Casa de Saúde São Pedro

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 023/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTROPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Nerivaldo Pontes de Azevedo e a Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu, com sede à Rua Fernando José da Silva Ferreira, s/nº, neste município, CGC nº 41.139.445/0001-34, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 159/96, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Arnaud Alves Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educacionais para moradores do Conjunto Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO, compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Sonho Meu;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.


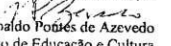
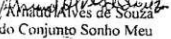
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Armando Alves de Souza
Presidente da Associação do Conjunto Sonho Meu

CONV PMJP/SEDEC
Nº 024/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 primeiro dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CGC nº 00.518.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Navarro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

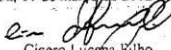
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

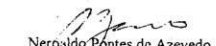
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

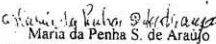
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Maria da Penha S. de Araújo
Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONV PMJP/SEDEC
Nº 025/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DO GRAMAME, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame, com sede à Rua Félix Caím, 09 - Sonho Meu, neste município, CGC nº 41.217.217/0001-35, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.401/93, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. João dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Sonho Meu;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio.

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

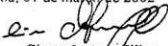
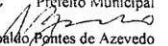
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

João dos Santos
Presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame

CONV PMJP/SEDEC
Nº 026/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DOS NOVAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTROPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Bairro dos Novais, com sede à Rua Martha Pacheco, 631 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 09597634/0001-48, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 5390, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Gercina Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, via escola, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Novais;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Gercina Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Bairro dos Novais

CONV PMJP/SEDEC
Nº 027/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA FREI GALVÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero

Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Instituição Comunitária Frei Galvão, com sede à Rua Bom Jesus, 1250, Rangel, neste município, CGC nº 03.705.743/0001-55, doravante denominada INSTITUIÇÃO, representada pela sua Presidente, Proª Maria José Bezerra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Rangel, conforme planos submetidos pela INSTITUIÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUIÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUIÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUIÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUIÇÃO para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de abril de 2002

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria José Bezerra
Presidente da Instituição Comunitária Frei Galvão

CONV PMJP/SEDEC
Nº 028/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO VALENTINA FIGUEIREDO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária do Conjunto Valentina Figueiredo, com sede à Rua Luiza de Cristo, s/nº, neste município, CGC nº 11.888.831/0001-68, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Magno dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

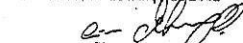
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

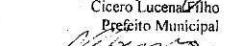
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Carlos Magno dos Santos
Presidente Associação Comunitária do Conjunto Valentina Figueiredo

CONV PMJP/SEDEC
Nº 029/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE NAZARÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Maria de Nazaré, com sede à Rua Antônio Belarmino de Santana, s/nº - Funcionários III, neste município, CGC nº 00.881.423/0001-68, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Terezinha Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Funcionários III, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Funcionários III;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

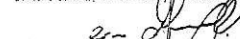
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

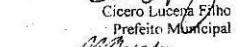
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

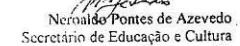
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Terezinha Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Maria de Nazaré

CONV PMJP/SEDEC
Nº 030/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTIÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Amigos e Moradores do Grotão, com sede à Rua Campina, nº 110, neste município, CGC nº 08.558.769/0001-31, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.198, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Luciano Costa de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Grotão, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Grotão;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

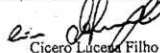
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

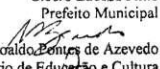
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

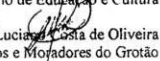
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Luciana Costa de Oliveira
Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Grotão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 031/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS ODOM BEZERRA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Centro de Atividades Especiais Odom Bezerra, localizado na rua João Câmara, 181 - Jardim 13 de Maio, neste município, CGC nº 148.915.734-49, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Helena Maria Duarte de Holanda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim 13 de Maio, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) fornecer material didático pedagógico ao CENTRO;
- (d) manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO;
- (e) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim 13 de Maio;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

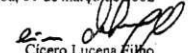
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

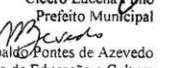
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

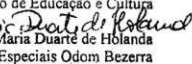
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Helena Maria Duarte de Holanda
Presidente do Centro de Atividades Especiais Odom Bezerra

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 032/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ENTIDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Entidade Beneficente Evangélica, localizada na Vila São Rafael, 333 - Torre, Cep: 58.040-420, neste município, CGC nº 01.462.756/0001-15, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presidente, Pastor Onildo Veloso Júnior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;
- (e) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

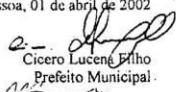
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

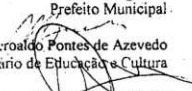
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de abril de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Onildo Veloso Júnior
Presidente da Entidade Beneficente Evangélica

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 033/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE JOÃO PESSOA / PROJETO TIAGO LINS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins, localizada na Av. Redenção, 596 - Ilha do Bispo, neste município, CGC nº 08.665.929/0001-41, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu presidente Humberto Lima Aranha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Ilha do Bispo, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para a aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, porventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;
- (d) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Ilha do Bispo;
- (c) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio tem duração até o dia 31 de dezembro de 2002, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

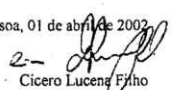
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

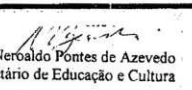
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

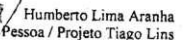
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de abril de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Humberto Lima Aranha
Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 034/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O AUTO ESPORTE CLUBE.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Auto Esporte Clube, CNPJ nº 08.338.808/0001-95, com sede na Rua Hilton Souto Maior, s/nº - Mangabeira, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Caitano de Oliveira, CIC nº 203.527.434-68, doravante denominado AUTO ESPORTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do AUTO ESPORTE:

- (a) Ceder o espaço físico da sede do clube para treinamento de diversos esportes às escolas da rede municipal do bairro de Mangabeira;
- (b) colocar dois técnicos para ministrar aulas da escolinha de futebol à disposição dos alunos das escolas envolvidas;
- (c) ceder todo o material para a prática das atividades;
- (d) colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o desenvolvimento físico;
- (e) abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que tiverem rendimento acima do normal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O AUTO ESPORTE CLUBE a cada fim de semestre letivo deverá enviar a SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

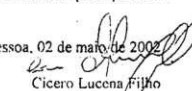
CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC fiscalizará o cumprimento deste convênio.

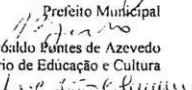
CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 02 de maio de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


José Caitano de Oliveira
Presidente do Auto Esporte Clube

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 035/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E RESIDENTES CALULA LETTE BRAGA DA TORRE E EXPEDICIONÁRIOS - CRECHE TIA NERITA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de

João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita, com sede à Rua Feliciano Dorado, 1232 - Torre, neste município, CGC nº 09.140.492/0001-95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Nerita de Albuquerque, CIC nº 148.64.914-49, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educacionais para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

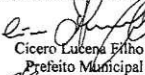
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

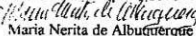
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 02 de maio de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Maria Nerita de Albuquerque

Presidente da Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita

CONV/PMJP/SEDEC
Nº 036/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MANGUEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA"

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2002 na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária do Jardim Mangueira, com sede na Rua dos Palmares, 175 - Mandacaru, neste município, CGC nº 24.439.569/0001-20, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Eulina Lima dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educacionais que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educacionais para moradores do Bairro de Mandacaru, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Mandacaru;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2002, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

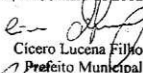
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba

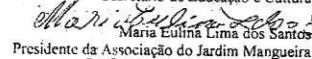
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 02 de maio de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Maria Eulina Lima dos Santos
Presidente da Associação do Jardim Mangueira

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N.º 078/2002 DO CONTRATO N.º 078/2002 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

ORIGEM: Processo nº 236 - GS/SMS 2002.

Procedimento Licitatório.

Modalidade - Tomada de Preço nº 006/2002.

OBJETIVO: Fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica e Rede Ambulatorial Municipal.

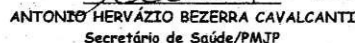
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JOSMED/JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2002.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

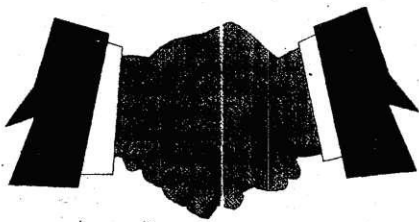
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
030/02	02.07.02	CONVITE	GLOBALMED - VALE COM. DE MEDICAMENTOS FALUT. HOSPITALARES LTDA.	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11	Aquisição de Medicamentos Específicos p UTI - IUGSI	31.736,00	31.736,00	SES/SAU

PAGANDO SEUS

IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - C.S.L. - SESAU

PAGANDO SEUS

IMPOSTOS EM DIA...

Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!